

Ofício – ASN/EN/009/26

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.

A Ilma. Sr^a. Flávia Vinhaes Santos

Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166/10º andar, Castelo, Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Pedido de revisão/adequação da IN CRM/DE/IBGE nº 6/2025 – responsabilização do consignatário e governança de regularidade/manutenção de veículos oficiais

Prezada Senhora,

A ASSIBGE Sindicato Nacional, no exercício da representação sindical e da defesa de direitos e interesses coletivos da categoria, vem, respeitosamente, apresentar questionamentos técnico-jurídicos e propostas de adequação relativos à Instrução Normativa CRM/DE/IBGE nº 6, de 04 de dezembro de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para solicitação, autorização, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais no âmbito desta Fundação.

A demanda se fundamenta (i) no texto da própria IN 6/2025 e (ii) observa argumentos apresentados por trabalhadores que, irredimidos com o texto normativo, descrevem impactos operacionais e riscos de responsabilização indevida e solicita adequação de meios de trabalho.

Sem prejuízo da finalidade legítima de padronização e de proteção do patrimônio público, identificam-se pontos normativos que, na prática, podem gerar concentração desproporcional de responsabilidades no servidor consignatário, inclusive com efeitos sancionatórios indiretos. Em particular:

- a. A IN 6/2025 prevê que a ausência de registro de deslocamentos, em caso de notificação de infração de trânsito, implicará atribuição de responsabilidade ao servidor consignatário; e estabelece mecanismos correlatos de cobrança e apuração.
- b. A IN 6/2025 atribui ao consignatário o controle do cronograma/frequência de manutenção preventiva, ainda que preveja acompanhamento semestral pela área responsável pela frota.
- c. A IN 6/2025 exige documentação sensível para autorização de condução (*incluindo comprovante de residência*), cuja adequação e necessidade demandam reavaliação à luz da legalidade, privacidade e dos princípios de minimização/finalidade do tratamento de dados pessoais.

Tais previsões suscitam preocupação de compatibilidade com: (i) a legalidade e o devido processo (CF, art. 5º, II, LIV e LV), especialmente quanto a mecanismos de responsabilização presumida; (ii) a estrutura de responsabilidade do servidor inscrita na Lei 8.112/1990, arts. 121 e 122, baseada em dolo/culpa; (iii) o princípio de proporcionalidade e **vedação de imposição de obrigações em medida superior ao necessário** (Lei 9.784/1999, art. 2º, VI); e (iv) o regime de trânsito, no qual o **proprietário responde por regularização e formalidades do veículo** (CTB, art. 257, §2º).

Além disso, **a própria Administração Federal dispõe de normas gerais sobre veículos oficiais**, conforme se afere do texto da IN SLTI/MPOG nº 3/2008; bem como do Decreto nº 9.287/2018, admitindo complementação operacional sem conflito, o que recomenda que a governança de regularidade/manutenção seja desenhada com **responsabilidade institucional primária da área de frota** e mecanismos tecnológicos de controle, **e não por presunções centradas no consignatário**.

Diante do exposto, a ASSIBGE Sindicato Nacional **requer revisão normativa** da IN CRM/DE/IBGE nº 6/2025, para:

- a. **excluir** redações com efeito de **atribuição automática/presumida de responsabilidade** ao consignatário em infrações por falta de registro;
- b. estabelecer formalmente responsabilidade compartilhada (RACI), com dever primário da Área Responsável pelo Controle da Frota sobre: (i) regularidade documental (CRLV-e/licenciamento), (ii) programação e execução de manutenção preventiva, (iii) bloqueios por não conformidade; e deveres do condutor/consignatário limitados a checklist pré-uso, zelo e comunicação imediata de avarias;
- c. adequar o regime de apuração para garantir que qualquer cobrança/ressarcimento decorra de processo regular, com prova, motivação e contraditório, em conformidade com CF/Lei 8.112/Lei 9.784.
- d. Implantação de procedimento institucional de checagem remota e bloqueio objetivo, integrado aos sistemas já previstos SDA/REV/SEV/SEV-Digital), incluindo:
 - i. verificação periódica centralizada de CRLV-e e situação do veículo (RENAVAM), com registro auditável;
 - ii. bloqueio sistêmico de liberação quando licenciamento/manutenção estiver vencido ou quando houver item crítico de segurança;
 - iii. indicadores e auditorias periódicas por unidade, com transparência interna.
- e. Elaboração e divulgação de plano de implementação (sem restrição orçamentária indicada), com cronograma, capacitação e recursos necessários, contemplando:
 - i. capacitação obrigatória (direção defensiva, checklist, SEV-Digital) e orientação trimestral;



- ii. possibilidade de contratação/expansão de telemetria/rastreamento e *dashboards* de manutenção;
 - iii. avaliação de contratação de seguro institucional para veículos próprios, conforme já pleiteado inúmeras vezes por esta entidade sindical, mitigando risco patrimonial e reduzindo litigiosidade interna.
- f. Reavaliação da exigência de comprovante de residência, com apresentação de base normativa, justificativa de necessidade e salvaguardas em conformidade com a LGPD, ou substituição por medida menos intrusiva e estritamente vinculada a finalidade legítima.
- g. Resposta formal aos seguintes quesitos de informação (dados atualmente não especificados nos documentos analisados):
- i. quantitativo de veículos consignados a pessoas físicas vs. unidade;
 - ii. existência e cobertura nacional de contrato de gestão informatizada de manutenção;
 - iii. percentual de frota com manutenção preventiva em dia e tempo médio de manutenção corretiva;
 - iv. existência de seguro para veículos próprios;
 - v. número de notificações de infração e sinistros por unidade relativos aos últimos 24 meses e proporção ligada a falha de identificação do condutor/registro.

Atenciosamente,

Paulo Roberto dos Santos Lindsey
Executiva Nacional da ASSIBGE – Sindicato Nacional
Diretor de Plantão